



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

Nº  
162/P  
CPL

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019**

TIPO: Menor Preço Por Item.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.00.175/2019

**DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:** Dia **09 de setembro 2019**, às **14h (quatorze horas)** - Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela **Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO **na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, CEP 65900-505**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Decreto Municipal nº 13 de 31 de março de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a aquisição de 01(um) automóvel básico e 01 (um) automóvel utilitário ano e modelo 2019 ou mais atual, emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei, constantes neste Edital destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES nas ações do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS no município de Imperatriz/MA.

1.2. Valor Global Estimado para a Contratação: R\$ 98.147,25 (noventa e oito mil cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

**2. DOS ANEXOS**

- a) Anexo I - Proposta de Preços e Termo de Referência;
- b) Anexo II - Modelo de Carta Credencial;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV - Declaração a que alude o art. 27º, V da Lei nº 8.666/93;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração Dando Ciência de que cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação.

**3. DO SUPORTE LEGAL**

3.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

**4. DA DOTAÇÃO**

Rua Urbano Santos, 1657 - Juçara, Imperatriz/MA  
CEP 65900-505



4.1 As despesas decorrentes da aquisição do material objeto do presente edital foram estimadas **R\$ 98.147,25 (noventa e oito mil cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** assegurada na Lei Ordinária nº 1771 de 27 de Dezembro de 2018, que estima a receita e fixa despesa do município de Imperatriz para o exercício financeiro de 2019 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES 02.06.00.08.122.0032.2647; Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 00; Ficha: 434; Dotação Orçamentária 02.06.00.08.122.0032.2647; Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 25; Ficha: 1897

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro (a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Edital.

**5.2. Poderão participar desta licitação, empresas e revendedores de automóveis que se amoldam nos termos da Lei nº 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.**

**5.3. Não poderão participar desta licitação empresas:**

5.3.1. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, dissolvidas, liquidadas em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

5.3.3. Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

5.3.4. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

5.3.5. Que se apresentem em forma de consórcios.

5.3.6. Das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Imperatriz.

5.3.7. Pessoas Físicas.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II do Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, **comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.**

6.1.1. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.



6.1.2. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

6.1.3. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

6.1.4. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.

6.1.5. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, **ou por servidor da administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

6.2. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item 6.1.**

6.3. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.

6.4. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.

6.5. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do início da sessão.

6.6. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.

## 7. – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

7.1 – Por força da Lei Complementar n 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) As licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1.3;

b) No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à



regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.

**7.2** – Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) A ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;

c) Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 7.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A (o) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

**Pregão Presencial n° 103/2019**

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA) CEP 65.900-505

**Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

8.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:

a) Deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso.

b.1) Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros,



e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.

**b.2) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

**b.3)** Apresentar indicação detalhada das especificações do maquinário cotado, citando marca, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos na língua portuguesa, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”, de acordo com os requisitos indicados no Termo de Referência.

**c) Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referência (Anexo I), correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.**

**d)** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PENDRIVE OU CD. ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**

## **9. DA ACEITAÇÃO TÁCITA**

9.1. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante.

9.2 Entregar os veículos licitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.

9.3 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

9.4 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. **Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.**

9.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

9.6 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, implicará na **desclassificação** do licitante;

9.7. Caso os prazos de validade da Proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o (a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 9.2 e 9.3**, respectivamente.

## **10. DO ATENDIMENTO**

10.1. Proceder a entrega dos veículos em conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas pela secretaria.

10.2. Manter inalterados o preço e as condições propostos.



10.3. Lançar na nota fiscal as especificações do veículo, de modo idêntico aqueles constantes no objeto do edital.

10.4. Não transferir a terceiros, o fornecimento do veículo sem prévia e expressa ANUÊNCIA da contratante.

## 11. ESPECIFICAÇÕES/ CARACTERÍSTICAS

11.1. Conforme **PORTARIA Nº 2.600, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018** que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social, - MOB-SUAS, a configuração mínima de um **automóvel básico** são: Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. E a configuração mínima de um **Veículo utilitário (zero quilômetro)** - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 1.4; no mínimo 2 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:

A (o) Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA

**Pregão Presencial nº 103/2019**

Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara. Imperatriz (MA) CEP 65.900-505

**Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

12.2 Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

Nº  
168,10  
CPL

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

i) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.

l) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

l.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.

l.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

l.2) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou

- Publicados em jornal de grande circulação; ou

- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

l.2.1) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- pela cópia do Balanço extraído do Livro Diário, onde o mesmo se encontra transcrito, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio-DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento;

l.2.2) sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

l.2.3) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

m) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

n) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através da apresentação



de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

o) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V do Edital.

12.3. Se o licitante for à **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou

12.3.1. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização.**

12.3.2. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

12.4. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.

12.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital, implicará na **desclassificação** do licitante;

### 13. DO PROCEDIMENTO

13.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).

13.1.1. O (A) Pregoeiro (a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.

13.2. Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos antes** do referido horário.

13.3. Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

13.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

13.4.1. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços.

#### 13.4.2 – PODERÁ O(A) PREGOEIRO(A):

a) Advertir os licitantes;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

Nº  
1700  
CPL

- b) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;
- c) Definir tempo para os lances verbais;
- d) Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;
- e) Suspender e recomeçar o Pregão
- f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, se prejuízo das penas legais aplicáveis em cada caso.

13.4.3 - Dos lances ofertados não caberá retratação;

13.4.4 – Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;

13.5 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 13.4, o (a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais);

13.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

13.7 – Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

13.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

13.8.1 – Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.

13.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

13.10 – Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;

13.11 – Nas situações previstas nos subitens 13.7, 13.8 e 13.10, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

13.12 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor (es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) pregoeiro(a) o objeto do certame;

13.13 – O (a) pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação”. Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos



mesmos;

13.14 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo (a) pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

#### 14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Esta licitação é do tipo **Menor Preço por Item**, em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.

14.2 Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Preços.

14.3 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.4 Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o (a) Pregoeiro (a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

14.5 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

14.6 Para fins de homologação, após adjudicado o objeto, o licitante vencedor fica obrigado apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de até 02 (dois) dias, diretamente na secretaria contratante, contando da audiência pública do Pregão, ato através do qual ficará de logo ciente o licitante.

#### 15. DO DIREITO DE RECURSO

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

15.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

15.3. O(s) recurso(s) contra a(s) decisão(ões) do Pregoeiro, não terá(ão) efeito suspensivo, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.

15.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.

15.6 A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a



decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

## 16. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

16.1 O valor estimado da aquisição dos materiais fora estipulado em **R\$ 98.147,25 (noventa e oito mil cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** conforme pesquisa efetuada no mercado, a correr por conta dos recursos.

16.2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, previstas neste Edital;

16.3 A CONTRATADA deverá apresentar pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

16.4 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, situada na **Rua Hermes da Fonseca, nº 49, Centro** – Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

16.5 A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto contratado, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

16.6 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

16.7 O pagamento será efetuado em uma única vez em moeda nacional em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da entrega dos veículos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de fornecimento;

16.8 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu ensejo.

16.9 A atestação da fatura correspondente à ao objeto deste edital caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

16.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.



**16.11** A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

16.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

16.13 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto deste Edital foi executado em conformidade com suas especificações.

**16.14** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

16.15 O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais será o preço registrado em Ata de Licitação, ofertado na proposta vencedora deste Pregão

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Está vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento dos itens da licitação.

## **18. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

18.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

18.2 As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Edital, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.

## **19. DAS PENALIDADES**

19.1 – A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19.2 – A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



19.3 – Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei.

## **20. DO LOCAL DE ENTREGA**

20.1. Os veículos deverão ser entregues na Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 49 – centro.

20.2 A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições de ingestão, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.

20.3 O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do contrato.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

No fornecimento do objeto do presente edital, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas deste Edital:

21.1 Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante.

21.2 Entregar o veículo licitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.

21.3 Respeitar o prazo estipulado para execução do objeto, conforme estabelecido neste Edital.

21.4 Efetuar a entrega do veículo emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei.

21.5 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações deste órgão licitante, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues;

21.6 – Na vigência do prazo de garantia o fornecedor se obriga a efetuar os procedimentos para correção de defeitos de fabricação apresentados após a entrega e aceite do veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

21.7 – Promover a substituição do veículo, após notificação formal da Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando o defeito de fabricação se mostrar insanável, após laudo declaratório emitido por concessionária da marca;

21.8 – Prestar assistência técnica durante a vigência da garantia;

21.9 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 da Lei 8.666/93.

21.10 - A Contratada fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor, sob



pena de recusa da assinatura do contrato.

21.11 – A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

21.12 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

21.13 – Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art.68, da Lei 8.666/93), aceito pela SEDES, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

21.14 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

21.15 – A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

21.16 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.17 – Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

21.18 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21.19 – Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

21.20 – Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

21.21 – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento do objeto.

21.22 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

22.1 – Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto deste contrato;

22.2 – Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

Nº  
17640  
CPL

22.3 - Proceder aos pagamentos devidos à(s) licitante(s) vencedora(s);

22.4 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possam fornecer dentro do estabelecido nesta licitação;

22.5 - Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso necessário;

22.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que a empresa vencedora entregar fora das especificações no Edital e seus anexos.

22.7 – Designar um servidor para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto neste Edital.

22.8 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

22.9 – Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto deste Edital, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

22.10 – Verificar se a execução do objeto foi realizada com a observação às disposições pertinentes neste Edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.

22.11 – Convocar regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

22.12 – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

22.13 – Expedir as autorizações de fornecimento.

22.14 – Receber o objeto em dias úteis, em horário comercial, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento.

22.15 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

22.16 – Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniforme em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para entrega do objeto do Contrato.

22.17 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Edital e seus anexos.



22.18 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

22.19 – Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

22.20 – Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

22.21 - Efetuar o pagamento na forma prevista neste edital, após o recebimento definitivo do objeto e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Edital.

### 23. DA PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 O futuro contrato que advir deste edital, vigorará até 31 de Dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

23.2- A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor **Clarissa Maria Gomes Mota Matrícula: 55.503-7 – Assessora de Projetos Especiais**, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

23.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

24.4- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

23.5- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

23.6 A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.

23.7 O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do contrato

### 24. DA MULTA, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

24.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:



24.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**24.1.2 Multas:**

**24.1.2.1. 0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

**24.1.2.2. 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

**24.1.2.3. 5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

**24.1.2.4. 5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**24.1.2.5. 10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

**24.1.2.6. 20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

24.1.2.7. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

24.1.2.8. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

24.1.2.9. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

24.1.2.10. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

24.1.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**24.2. – Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) o não-cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que



prejudique a execução do Contrato;

i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

## 25. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

25.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## 26. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1 Os interessados poderão solicitar **até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes**, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, sendo possível solicitar através do setor de protocolo ou via postal com Aviso de Recebimento (AR), no endereço da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou pelo endereço eletrônico atendimentocpl@hotmail.com.

26.2 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão



de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.

26.3 Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).

26.4 **A impugnação dos termos do edital** se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara, CEP 65900-505, Imperatriz-MA, ou **via postal com Aviso de Recebimento (AR) no mesmo endereço indicado acima**, ou no endereço eletrônico: [atendimentocpl@hotmail.com](mailto:atendimentocpl@hotmail.com), nos seguintes prazos:

26.5 Por qualquer cidadão, até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

26.6 Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

26.7 A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.

26.8 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

26.9. As repostas aos possíveis pedidos de esclarecimentos ou impugnações a este Edital estarão disponíveis no site da prefeitura, qual seja, [www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes](http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes), bem como no Portal da transparência.

## **27-DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à LEI Nº 12.846, DE 01 DE AGOSTO DE 2013; regulamentada pela IN CRG 002/2015 e pela Portaria CRG 1.332/2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) lavrará a ata da sessão e submeterá o processo à homologação da autoridade competente.

28.2 No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão fará a homologação.

28.3 O vencedor obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

28.4 A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e

*Handwritten signature*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**



suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

28.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

28.6 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

28.7 O(A) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.8 Poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

28.9 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

28.10 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

28.11 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

28.12 Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

28.13 Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

28.14 As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

28.15 Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

28.16 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

28.19 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES**

Nº  
182  
CPL

28.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

28.21 A Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES/Imperatriz - MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

28.22 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, após a publicação do Edital, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz.

28.23 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site [www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes](http://www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes), **Portal da Transparência**, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na **Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz /MA**, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.

Imperatriz/MA, 23 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
JANAÍNA LIMA ARAÚJO RAMOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES



PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019 - CPL

ANEXO I

(Proposta de Preços e Termo de Referência)

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(empresa), com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe a Secretaria de Desenvolvimento Social, os preços infra discriminados, Constitui objeto do presente processo licitatório a aquisição de 01(um) automóvel básico e 01 (um) automóvel utilitário ano e modelo 2019 ou mais atual, emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei. Constantes no edital destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES nas ações do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS no município de Imperatriz/MA, conforme Anexo I, objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 103/2019:

- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
- b) Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante.
- c) Preço Total por extenso R\$. ..... (.....).

\_\_\_\_\_  
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa

*Justyca*

## TERMO DE REFERÊNCIA

**SEDES**  
N° 04 #

### 1. DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICA DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo licitatório a aquisição de 01(um) automóvel básico e 01 (um) automóvel utilitário ano e modelo 2019 ou mais atual, emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei. Constantes neste Termo de Referência destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES nas ações do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS no município de Imperatriz/MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os bens a serem adquiridos configuram-se de fundamental importância para o processo de execução do programa, os materiais permanentes bem como os prestadores de serviços constituem-se em propor à Prefeitura Municipal de Imperatriz os insumos básicos e essenciais. O objetivo desta relação de consumo implica em benefícios a ambos uma vez que a satisfação de necessidades entre os mesmos implica em circulação de renda na cidade. A Prefeitura Municipal de Imperatriz, Em conformidade com o que estabelece o inciso V, do art. 16, da Portaria Interministerial MP/MF/MTF-CGU N° 424, de 30 de dezembro de 2016, declaro que este Ente dispõe de estrutura física e quadro de profissionais com capacidade técnica, administrativa e gerencial para a execução do objeto proposto, declarando, ainda, ter a experiência no desenvolvimento das atividades propostas pelo convênio a ser celebrado, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legal e juridicamente, inclusive no que tange à formalização, celebração, instrução, execução e a prestação de contas do convênio com a União. O presente objeto desta licitação é embasado no Convênio/MDS n° 854711/2017 – SICONV n° 092975/2017celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e o Município de Imperatriz que tem como objeto a estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica, por meio da aquisição de bem.

### 3. ESPECIFICAÇÕES/CARACTERÍSTICAS

Conforme **PORTARIA N° 2.600, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018** que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social, - MOB-SUAS, a configuração mínima de um **automóvel básico** são: Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. E a configuração mínima de um Veículo utilitário (zero quilômetro) - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 1.4; no mínimo 2 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

### 4. DO ATENDIMENTO

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº  
185,0  
CPL  
SEDE:  
Nº 05  
L

- 4.1 – Proceder à entrega do veículo em conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas pela secretaria.
- 4.2 – Manter inalterados o preço e as condições propostos.
- 4.3 – Lançar na nota fiscal as especificações do veículo, de modo idêntico àqueles constantes no objeto do termo de referência.
- 4.4 – Não transferir a terceiros, o fornecimento do veículo sem prévia e expressa ANUÊNCIA da contratante.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto do presente termo de referência, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas deste TR:

- 5.1 Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante.
- 5.2 Entregar o veículo licitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.
- 5.3 Respeitar o prazo estipulado para execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.4 Efetuar a entrega do veículo emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei.
- 5.5 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações deste órgão licitante, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues;
- 5.6 – Na vigência do prazo de garantia o fornecedor se obriga a efetuar os procedimentos para correção de defeitos de fabricação apresentados após a entrega e aceite do veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.7 – Promover a substituição do veículo, após notificação formal da Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando o defeito de fabricação se mostrar insanável, após laudo declaratório emitido por concessionária da marca;
- 5.8 – Prestar assistência técnica durante a vigência da garantia;
- 5.9 – A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 da Lei 8.666/93.
- 5.10 - A Contratada fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor, sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- 5.11 – A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.12 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

*Handwritten signature*

5.13 – Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto <sup>Nº</sup> como seu representante, conforme elenca (art.68, da Lei 8.666/93), aceito pela SEDES, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

5.14 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.15 – A inadimplência da Contratada, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

5.16 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.17 – Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

5.18 – Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.19 – Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

5.20 – Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

5.21 – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento do objeto.

5.22 – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto deste contrato;

6.2 – Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;

6.3 - Proceder aos pagamentos devidos à(s) licitante(s) vencedora(s);

6.4 Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possam fornecer dentro do estabelecido nesta licitação;

6.5 - Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso necessário;

6.6 – Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que a empresa vencedora entregar fora das especificações no Termo de Referência e seus anexos.

6.7 – Designar um servidor para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no **item 13** deste TR.

06  
Nº  
186  
CPL

*Justo*



Nº  
1870  
CPL

6.8 – Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste TR para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.9 – Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo Referência, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

6.10 – Verificar se a execução do objeto foi realizada com a observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.

6.11 – Convocar regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12 – Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.13 – Expedir as autorizações de fornecimento.

6.14 – Receber o objeto em dias úteis, em horário comercial, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento.

6.15 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

6.16 – Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniforme em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para entrega do objeto do Contrato.

6.17 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Termo de Referência e seus anexos.

6.18 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.19 – Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.

6.20 – Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

6.21 - Efetuar o pagamento na forma do item 7 deste TR após o recebimento definitivo do objeto e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência.

## 7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 O valor estimado da aquisição dos materiais fora estipulado em **R\$ 98.147,25 (noventa e oito mil cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** conforme pesquisa efetuada no mercado, a correr por conta dos recursos federal e municipal decorrente do Convênio/MDS nº 854711/2017 – SICONV nº 092975/2017.

*Handwritten signature*

  
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**SEDES**

Nº 08

7.2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item **19** deste Termo de Referência;

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

7.4 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, situada na **Rua Hermes da Fonseca, nº 49, Centro** – Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

7.5 A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto contratado, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

7.6 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

7.7 O pagamento será efetuado em uma única vez em moeda nacional em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da entrega dos veículos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de fornecimento;

7.8 A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu ensejo.

7.9 A atestação da fatura correspondente à ao objeto deste TR caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

7.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.11 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

7.12 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.13 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto deste Termo de Referência foi executado em conformidade com suas especificações.

7.14 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

Nº  
188,0  
CPL

*[Handwritten signature]*

X

7.15 O preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais será o preço registrado em Ata de Licitação, ofertado na proposta vencedora deste Pregão

## 8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1 Os automóveis deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (dias) dias a partir da solicitação da ordem de fornecimento.

## 9. DO LOCAL DE ENTREGA

9.1. Os veículos deverão ser entregues na Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 49 – centro.

9.2 A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições de ingestão, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.

9.3 O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do contrato.

## 10. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes da aquisição do material objeto do presente termo de referência foram estimadas no valor de **R\$ 98.147,25 (noventa e oito mil cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** assegurada na Lei Ordinária nº 1771 de 27 de Dezembro de 2018, que estima a receita e fixa despesa do município de Imperatriz para o exercício financeiro de 2019 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES 02.06.00.08.122.0032.2647; Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 00; Ficha: 434; Dotação Orçamentária 02.06.00.08.122.0032.2647; Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 25; Ficha: 1897

## 11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Termo de Referência e seus anexos, regulamentos e leis aplicáveis.

11.2 Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Termo de Referência e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro (a) no dia, hora e local definido no preâmbulo deste Termo de Referência.

11.3 Poderão participar desta licitação, empresas e revendedores de automóveis que se amoldam nos termos da Lei nº 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

### 11.4. Não poderão participar desta licitação empresas:

11.4.1. Cujas falências tenham sido decretadas em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país.

Nº  
189  
CPL



11.4.2. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.

11.4.3. Apresentadas na qualidade de subcontratadas.

11.4.4. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.

11.4.5. Que se apresentem em forma de consórcios.

11.4.6. Das quais participem, seja a que título for, servidor público municipal de Imperatriz.

11.4.7. Pessoas Físicas.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

12.1 - Para se habilitar ao processo licitatório, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93.

12.2 - Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

12.2.1 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresa privada que comprovem que a empresa prestou, a contento, a execução compatível com o objeto da licitação, na forma prevista no art. 30, II, da Lei nº 8.666/93.

12.2.2 - Poderão participar desta licitação, empresas e revendedores de automóveis que se amoldam nos termos da Lei nº 6.729/79, que dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

12.2.3 - Poderão participar do pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro (a) no dia, hora e local definido no preâmbulo no Edital.

## 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O futuro contrato que advir deste termo de referência, vigorará até 31 de Dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

13.2- A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor **Clarissa Maria Gomes Mota Matrícula: 55.503-7 – Assessora de Projetos Especiais**, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

13.3- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

13.4- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Nº  
190,0  
CPL

*Handwritten signature*

13.5- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

13.6 A empresa vencedora deve efetuar a entrega dos pedidos em perfeitas condições de uso, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro dos horários estabelecidos.

13.7 O recebimento dos materiais não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do contrato



#### 14. DAS PENALIDADES

14.1 – A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

14.2 – A contratada, pela inexecução, parcial ou total, ou atraso injustificado ficará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.3 – Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos arts. 79 e 80, da referida Lei.

#### 15. DA MULTA, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

15.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

15.1.1 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

##### 15.1.2 Multas:

15.1.2.1 **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

15.1.2.2 **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

15.1.2.3 **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

15.1.2.4 **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

15.1.2.5 **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

15.1.2.6 **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

15.1.3 Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.1.4 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

15.1.5 Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

15.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

**15.2 – Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

- a) o não-cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa à que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- k) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Nº  
192  
CPL

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SEDES  
Nº 19

Nº  
193  
CPL

- m) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato..

## 16. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

### 16.1. Modalidade de Licitação

16.1.1 O certame licitatório será realizado na modalidade de **Pregão Presencial**, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007, e Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações.

### 16.2. Tipo de Licitação

16.2.1 - Será adotado na licitação o critério de julgamento com base no **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma prevista no art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

## 17. DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - A eventual e futura contratação de pessoa *jurídica*, para a aquisição dos veículos, objeto deste Termo de Referência, se enquadra na classificação de bens comuns, e encontra nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal n.º 22/2007 e suas alterações; e das demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes

## 18. DO PREÇO

18.1. O Valor global estimado para a prestação de serviço de locação de veículo objeto deste Termo de Referência **R\$ 98.147,25 (noventa e oito mil cento e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, conforme Tabelas - Anexo I - integrantes deste Termo de Referência.

18.2. No preço, resultante da proposta vencedora da licitação, incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas, emplacamento e/ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços.

## 19. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

19.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

19.2 As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.

*Handwritten signature*

## 20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

## 21. DO ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO

21.1 Para acompanhar o certame licitatório para contratação de empresa para aquisição dos automóveis, objeto desse termo de referência, com vistas ao atendimento das demandas do programa Bolsa Família, Programa Criança Feliz e Índice de Gestão do SUAS - IGDSUAS, no decorrer do exercício de 2019, a Secretária de Desenvolvimento Social nomeia a Servidora **Clarissa Maria Gomes Mota Matrícula: 55.503-7 – Assessora de Projetos Especiais.**

## 22 DA LEI APNTICORRUÇÃO

22.1. Ficam responsabilizados de forma objetiva, administrativa e civilmente as pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contrários a administração pública, no âmbito municipal, em atenção à Lei N° 12.846, de 01 de Agosto de 2013; regulamentada pela IN CRG 00212015 e pela portaria CRG L332I2016 que independente de transcrição integra o presente instrumento.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) lavrará a ata da sessão e submeterá o processo à homologação da autoridade competente.

23.2 No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão fará a homologação.

23.3 O vencedor obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

23.4 A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.5 Decairá do direito de impugnar os termos deste TR o interessado que tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.

23.6 A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.

23.7 O(A) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.8 Poderá ser solicitado ao fornecedor, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análises dos produtos, amostras e outras, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

23.9 Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Nº  
195  
CPL

da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.

23.10 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.

23.11 Em caso de discrepância entre os anexos e o TR, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.

23.12 Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.

23.13 Os autos do respectivo processo administrativo que originou este Termo de Referência estão com vista franqueada aos interessados na licitação.

23.14 As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.

23.15 Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.

23.16 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.18 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.

23.19 - O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

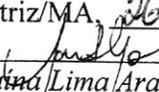
23.20 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

23.21 A Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES/Imperatriz - MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

23.22 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1621, Bairro Juçara, Imperatriz - MA. Processo nº 02.06.00.175/2019 - SEDES.

Imperatriz/MA, 26 de Agosto de 2019

  
LUIZÂNGELA IDALGO MIRANDA  
DIRETORA EXECUTIVA  
MATRÍCULA: 50.577-3

**DESPACHO:**  
AUTORIZO NA FORMA DA LEI  
Imperatriz/MA, 26/08/19  
  
Janaina Lima Araújo Ramos  
**SECRETÁRIA DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**ANEXO I - LICITAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2019.**

ITEM I - LICITAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2019.						
ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	1	UND	<b>Automóvel Utilitário (zero quilômetro)</b> - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 1.4; no mínimo 2 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, flex ou diesel; ar condicionado, todos itens	UND	R\$ 49.105,28	R\$ 49.105,28
					<b>TOTAL</b>	R\$ 49.105,28

ITEM II - LICITAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2019.						
ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	1	UND	<b>Automóvel Básico</b> são: Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12	UND	R\$ 49.041,97	R\$ 49.041,97
					<b>TOTAL</b>	R\$ 49.041,97

R\$ 98.147,25

Patricia Gomes da Silva  
Matrícula 52709-2  
DAP SEDES



Nº 16  
SEDES





PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019-CPL

**ANEXO II  
(MODELO)**

(Papel timbrado do Concorrente)

**CARTA CREDENCIAL**

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**A (O)  
PREGOEIRO (A) MUNICIPAL  
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019.**

O abaixo-assinado, responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vs. Sas. que o Sr. \_\_\_\_\_ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, assinar propostas e rubricar documentos das demais licitantes, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, formular lances verbais, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019 - CPL

ANEXO III  
(MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 01(UM) AUTOMÓVEL BÁSICO E 01 (UM) AUTOMÓVEL UTILITÁRIO ANO E MODELO 2019 OU MAIS ATUAL, EMPLACADO/LACRADO, COM A DEVIDA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS POR LEI. DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES NAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2019, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ**, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 201, Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal \_\_\_\_\_, brasileiro(a), agente político, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, SSP/MA e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo, Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º \_\_\_\_\_** - \_\_\_\_\_ e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente processo licitatório a aquisição de 01(um) automóvel básico e 01 (um) automóvel utilitário ano e modelo 2019 ou mais atual, emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei. Constantes no edital/termo de referência destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES nas ações do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS no município de Imperatriz/MA, nº **02.06.00.175/2019 - SEDES**, e em conformidade com o Pregão Presencial nº 103//2019 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

No fornecimento do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas do contrato:

- I. Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Contratante.
- II. Entregar o veículo licitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho.
- III. Respeitar o prazo estipulado para execução do objeto, conforme estabelecido neste contrato.
- IV. Efetuar a entrega do veículo emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei.
- V. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações deste órgão licitante, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues;
- VI. Na vigência do prazo de garantia o fornecedor se obriga a efetuar os procedimentos para correção de defeitos de fabricação apresentados após a entrega e aceite do veículo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- VII. Promover a substituição do veículo, após notificação formal da Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando o defeito de fabricação se mostrar insanável, após laudo declaratório emitido por concessionária da marca;
- VIII. Prestar assistência técnica durante a vigência da garantia;
- IX. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art.º 81 da Lei 8.666/93.
- X.A Contratada fica obrigada a apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor, sob pena de recusa da assinatura do contrato.
- XI.A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- XII.Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- XIII.Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art.68, da Lei 8.666/93), aceito pela SEDES, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

*Justo*



- XIV. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XV. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- XVI. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- XVII. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- XVIII. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- XIX. Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- XX. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- XXI. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento do objeto.
- XXII. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos bens, objeto deste contrato;
- II. Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso;
- III. Proceder aos pagamentos devidos à(s) licitante(s) vencedora(s);
- IV. Proporcionar todas as facilidades para que a(s) licitante(s) vencedora(s) possam fornecer dentro do estabelecido nesta licitação;
- V. Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente, caso necessário;
- VI. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que a empresa vencedora entregar fora das especificações constantes no edital e seus anexos.
- VII. Designar um servidor para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto na cláusula décima deste contrato.
- VIII. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste contrato para que sejam adotadas as



medidas corretivas necessárias.

- IX. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- X. Verificar se a execução do objeto foi realizada com a observação às disposições pertinentes no edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.
- XI. Convocar regularmente o interessado para assinar o Termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- XII. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.
- XIII. Expedir as autorizações de fornecimento.
- XIV. Receber o objeto em dias úteis, em horário comercial, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento.
- XV. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.
- XVI. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada, desde que estejam devidamente trajados com uniforme em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para entrega do objeto do Contrato.
- XVII. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do edital e seus anexos.
- XVIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- XIX. Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- XX. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- XXI. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

- I. Para restabelecer a relação que as partes pactuam inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



- II. As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste contrato, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

I. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ ).

II. Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme cláusula décima segunda do contrato;

III. A CONTRATADA deverá apresentar pré-faturamento com detalhes dos fornecimentos, para conferência por parte da CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

IV. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, situada na **Rua Hermes da Fonseca, nº 49, Centro** – Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

V. A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre o objeto contratado, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

VI. pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

VII. O pagamento será efetuado em uma única vez em moeda nacional em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da entrega dos veículos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da competente ordem de fornecimento;

VIII. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento, pela empresa fornecedora, das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu ensejo.

IX. A atestação da fatura correspondente à ao objeto deste contrato caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

X. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

XI. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções,



fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

XII. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

XIII. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com suas especificações.

XIV. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os materiais na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

XV. Preço unitário considerado para o fornecimento dos materiais será o preço registrado em Ata de Licitação, ofertado na proposta vencedora deste Pregão

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

I. A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato prevista nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixa-se em 5% (cinco por centos) do valor total do contrato.

II. A CONTRATADA pela inexecução parcial ou total, ou atraso injustificado fica sujeita a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93.

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III. Ocorrerá a rescisão contratual nos casos previstos nos incisos do art. 78, da Lei 8.666/93, bem como aos efeitos constantes nos art. 79 e 80, da referida Lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO DO CONTRATO

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

III. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### IV. Multas:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Nº  
204  
CPL

- a. **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
  - b. **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
  - c. **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
  - d. **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
  - e. **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
  - f. **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" do Item X.
- V. Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- VI. Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.
- VII. Rescisão Judicial, nos termos da legislação.
- VIII. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IX. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior
- X. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não-cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
  - c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo

*Jardilys*



primeiro do artigo 67 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**f)** a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

**g)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**h)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

**i)** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

**j)** a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**k)** a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**l)** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**m)** a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

**n)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**o)** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**p)** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato..

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA**

I. Os veículos deverão ser entregues na Secretária de Desenvolvimento Social – SEDES, situada na Rua Hermes da Fonseca, nº 49 – centro.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS**

I. As despesas decorrentes da aquisição do material objeto do presente contrato foram estimadas R\$ \_\_\_\_\_, assegurada na Lei Ordinária nº 1771 de 27 de Dezembro de 2018, que estima a receita e fixa despesa do município de Imperatriz para o exercício financeiro de 2019 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Manutenção das Atividades e Projetos da SEDES 02.06.00.08.122.0032.2647; Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 00; Ficha: 434; Dotação Orçamentária 02.06.00.08.122.0032.2647; Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 25; Ficha: 1897



#### CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

I. O futuro contrato que advir, vigorará até 31 de Dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos. Conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

II- A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pelo servidor **Clarissa Maria Gomes Mota Matrícula: 55.503-7 – Assessora de Projetos Especiais**, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

III- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

IV- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

V- A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

I. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

II. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.

g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.

i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.

j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666,



de 21 de junho de 1993.

k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.

n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

I. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º. do art. 65 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA LICITAÇÃO E CONTRATO**

I. Para acompanhar o certame licitatório para contratação de empresa para aquisição de 01(um) automóvel básico e 01 (um) automóvel utilitário ano e modelo 2019 ou mais atual, emplacado/lacrado, com a devida documentação legal e acompanhado de todos os acessórios obrigatórios por lei. Constantes no edital/termo de referência, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES nas ações do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS no município de Imperatriz/MA, no decorrer do exercício de 2019, a Secretaria de Desenvolvimento Social nomeia o Servidor **Clarissa Maria Gomes Mota Matrícula: 55.503-7 – Assessora de Projetos Especiais.**

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES/CARATERÍSTICAS**

I. Conforme **PORTARIA Nº 2.600, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018** que dispõe sobre a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social, - MOB-SUAS, a configuração mínima de um **automóvel básico** são: Veículo (zero quilômetro); capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.0; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado;



todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses. E a configuração mínima de um **Veículo utilitário (zero quilômetro)** - capacidade mínima para 02 lugares; motorização mínima 1.4; no mínimo 2 portas; direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível álcool, gasolina, flex ou diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ATENDIMENTO

- I- Proceder à entrega do veículo em conformidade com o quantitativo e especificações solicitadas pela secretaria.
- II – Manter inalterados o preço e as condições propostos.
- III – Lançar na nota fiscal as especificações do veículo, de modo idêntico àqueles constantes no objeto do edital.
- IV – Não transferir a terceiros, o fornecimento do veículo sem prévia e expressa ANUÊNCIA da contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

#### CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Imperatriz (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Secretaria Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_



PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019-CPL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI  
8.666/93

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

\_\_\_\_\_  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 103/2019-CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 103/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

Imperatriz(MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa